



Objetivo

A presente Política de Integridade [“Política”] tem como objetivo apoiar o compromisso da COLEPAV com a integridade e a ética em suas atividades, conforme estabelecido em linhas gerais no Código de Conduta, visando minimizar a sua exposição e de seus colaboradores a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente, além de reduzir a possibilidade de danos ao negócio e à sua reputação.

Além disso, este documento tem o papel de orientar e conscientizar os colaboradores acerca do padrão de conduta que a COLEPAV espera que seja praticado por estes no desempenho de suas atividades, assegurando, assim, uma cultura corporativa de ética e conformidade, alinhada aos valores da empresa.

Vigência

Entra em vigor a partir da data de publicação interna na companhia, com revisão tempestiva quando ocorrer mudanças de políticas e procedimentos que afetem os processos aqui citados.

Abrangência

Esta Política se aplica a todos com os quais a COLEPAV, direta ou indiretamente, se relacione.

Todos os colaboradores e administradores devem cumprir esta Política e todos os documentos normativos relacionados. Além disso, Terceiros que representam, agem em nome ou em benefício da COLEPAV, direta ou indiretamente, devem se comportar de modo consistente com as regras anticorrupção descritas nesta Política. [“doravante denominados Atuantes”]

Princípios

A COLEPAV está comprometida em fazer negócios com integridade. Isso significa ter tolerância zero para Suborno e Corrupção, proibindo-os em todas as suas formas. É política da COLEPAV cumprir com todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Americana de Práticas Anticorrupção no Exterior (“FCPA”), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e leis locais do país.

Referências e Definições

Código de Conduta COLEPAV

Diretrizes da Controladoria Geral da União para o Cadastro de Empresa Pró Ética

Controladoria Geral da União – Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas

Decreto nº 8.420/2015 (“Regulamentação Federal”)

Decreto nº 60.106/2014 (“Regulamentação Estadual”)

Decreto nº 55.107/2014 (“Regulamentação Municipal”)

Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”)

Lei Federal nº 12.529/2011 (“Lei da Concorrência”)

Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção Brasileira”)

Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção da OCDE

Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU

“**Administradores**” são membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva, sempre quando houve sua respectiva constituição.



“**Administração Pública**” (nacional ou estrangeira) – Para os fins desta política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais .

“**Agente Público**” (nacional ou estrangeiro) – São todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública ou, nos casos, dos estrangeiros, em órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas.

“**Clientes**” São todas as pessoas físicas e jurídicas que contrataram os serviços oferecidos pela COLEPAV, em qualquer unidade ou operação da COLEPAV.

“**Atuantes**” Todas as pessoas que atuam nas unidades de negócio da COLEPAV, ou seja, seus acionistas, conselheiros, diretores, gestores e colaboradores sob o regime CLT ou ainda terceiros, permanentes ou temporários, estagiários e/ou trainees.

“**Conhecimento**” entender, compreender, e ainda assim propositalmente ignorar; ignorância e/ou cegueira deliberada.

“**Corrupção**” forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com um Funcionário de Governo (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada) a fim de obter algum benefício pessoal.

“**Due Diligence Anticorrupção**” avaliação do risco de corrupção de um Terceiro através de informações públicas disponíveis e que pode ocorrer antes e/ou depois da contratação.

“**Fornecedores**” qualquer fornecedor de bens e/ou serviços incluindo, consultores, agentes, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário, entre outros.

“**Funcionário de Governo**” não é apenas alguém eleito, inclui (a) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima mencionadas; (b) membro de uma assembleia ou comitê, ou funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, para auxiliar no desempenho de funções públicas, como modificar ou redigir leis ou regulamentos; (c) funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (d) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; (e) dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político; (f) indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (g) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (h) pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (i) pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público; e (j) aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

“**Informações Confidenciais**” Informações de propriedade da COLEPAV não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos (i) detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas; (ii) informações pessoais e dados clínicos de Clientes; (iii) programas de processamento de dados e base de dados; (iv) dados pessoais de colaboradores.



“Pagamento de Facilitação” Qualquer pagamento para agilizar ou assegurar a execução de ações governamentais de rotina por um Funcionário de Governo.

“Sinais de Alerta” Fato ou circunstância que serve de alerta de que um Terceiro agiu ou pode vir a agir de forma corrupta. Os sinais de alerta podem surgir de diversas formas, como por rumores ou notícias sobre a empresa ou indivíduos, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), por solicitações feitas pelo Terceiro que não parecem estar conectadas a um propósito legítimo, ou por outra conduta incomum ou inesperada.

“Suborno” Oferta, promessa, pagamento, ou concessão de Algo de Valor a um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa, com a intenção de dar ou alcançar uma Vantagem Indevida.

“Terceiros” São quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas. Significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica contratada e seus respectivos empregados ou colaboradores, para realizar atividades de negócios ou prestar serviços em nome da COLEPAV. Entre os exemplos estão agentes, consultores, despachantes, transportadores, advogados, contadores, agentes de viagem, representantes de relações públicas, intermediários de mídia, representantes de marketing, estagiários ou quaisquer colaboradores que possam atuar em nome da COLEPAV e que não são empregados do COLEPAV.

“Vantagem Indevida” Uma vantagem ou benefício que a empresa ou indivíduo recebe como resultado de um Suborno a um Funcionário de Governo ou a qualquer outra pessoa.

**Regras****Corrupção e Suborno**

A COLEPAV proíbe a prática de atos de corrupção e suborno por parte de seus colaboradores, terceiros e quaisquer pessoas que atuem ou possam atuar em seu nome ou em nome dos seus interesses.

Entende-se como corrupção a promessa, o oferecimento ou a concessão, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como o financiamento, custeio e patrocínio de atos de corrupção e, ainda, utilizar de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos ou intervir em sua atuação. No âmbito penal, o recebimento de vantagem ou promessa de tal vantagem, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, também é compreendido como ato de corrupção.

Entende-se como suborno o oferecimento ou concessão por parte de qualquer pessoa física e/ou jurídica ou grupo formado por elas a Agente Público, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, favores, promessas ou vantagens em troca da realização ou omissão, por esse funcionário, de qualquer ato no exercício de suas funções públicas relacionado com uma transação de natureza econômica ou comercial.

Parentes, Cônjuges e Colegas

Constitui forma de corrupção e, portanto, prática proibida, oferecer qualquer vantagem indevida em nome da COLEPAV a parente, cônjuge, amigo ou colega de qualquer Agente Público ou outra pessoa física com o fim de influenciá-la de forma indevida.

Licitações

Licitação é o instrumento utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada. Fica, portanto, vedado a prática dos seguintes atos em nome da COLEPAV:



- (a.) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (b.) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (c.) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações e prorrogações dos contratos já celebrados; e
- (d.) manipular, tendenciar o resultado ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das licitações ou contratos.

Terceiros

A COLEPAV pode, por vezes, contratar profissionais terceiros para auxiliá-la em algumas de suas atividades. Ainda que estes terceiros sejam, na maioria das vezes, parceiros confiáveis e fundamentais para o sucesso das operações, a COLEPAV deverá, no entanto, tomar algumas precauções, pois estes em algumas situações interagem ou têm probabilidade de interagir com Agente Público em nome da COLEPAV.

Dessa forma, faz parte do processo de contratação de terceiros, o Procedimento de Análise Anticorrupção de Terceiros, com base nos critérios estabelecidos pelas políticas da COLEPAV, os quais deverão ainda ter suas atividades monitoradas. Nos contratos a serem formalizados ou aditados deverão conter cláusulas anticorrupção de acordo com a legislação vigente e os modelos pré-estabelecidos pelo departamento jurídico da COLEPAV.

Interações Diretas com Agentes Públicos

Em algumas situações os Atuantes, agindo em nome da COLEPAV, em decorrência de suas atividades profissionais precisam ter algum contato direto com algum Agente Público. Este tipo de interação é denominado como interação direta, que pode ser classificada de duas formas: interações de rotina ou interações eventuais. Cabe a COLEPAV, o compromisso de garantir a transparência e a integridade dessas interações.

Interações de rotina. são aquelas que fazem parte das atividades cotidianas e da rotina administrativa da COLEPAV, que já estejam previamente estabelecidas, não gerando nenhuma tomada de decisão por parte dos Atuantes em nome da COLEPAV. Estas interações podem ser estabelecidas, conforme necessário, sem qualquer prévia comunicação ao Departamento Jurídico e/ou a área da Compliance, desde que cumpram as diretrizes estabelecidas nesta política e no Código de Conduta da COLEPAV.

Interações eventuais. Interações eventuais são aquelas que possuam objetivos estratégicos e que geram a necessidade de tomada de decisão por parte dos Atuantes em nome da COLEPAV. Elas se subdividem em dois grupos:

- (a.) Interações eventuais de caráter comercial. são situações relacionadas a negociação de contratos com agentes públicos, acordos, reajustes de pagamentos e preços, concessão de incentivos, etc. Nessas situações, deve haver necessariamente uma prévia comunicação à área do Departamento Jurídico e/ou Compliance para avaliação dos riscos envolvidos e orientação. Além disso, devem ser adotadas algumas providências, conforme descrito a seguir: (i) a presença de no mínimo 2 (dois) Atuantes da COLEPAV; (ii) o registro dos temas abordados na reunião em ata, incluindo, o nome dos presentes; (iii) retirar-se do local da interação eventual, caso sejam abordados temas que possam ser prejudiciais à reputação da COLEPAV ou estejam em desacordo com esta Política e comunicar imediatamente sua gestão, departamento jurídico ou área de compliance; e (iv) agendamento de reuniões em horários comerciais e locais que não fujam à normalidade da situação.
- (b.) Interações eventuais de caráter técnico. são aquelas situações em que a COLEPAV irá se posicionar tecnicamente da discussão ou definição. Por exemplo, grupos de estudo, discussão de normas, regimentos, resoluções, etc. Para essas situações são recomendados os mesmos cuidados que são exigidos para as interações eventuais de caráter comercial.



Contribuições

Doações Filantrópicas. A COLEPAV poderá desenvolver relações com Organizações Não Governamentais (ONG's), parceiros, instituições idôneas, que compartilhem os mesmos valores e princípios estabelecidos e contidos no Código de Conduta da COLEPAV, de forma que as contribuições a elas devem ocorrer de forma transparente. Isto significa, entre outros, que a identidade do destinatário e o uso pretendido da doação têm de estar claramente definidos e que o motivo e a finalidade da doação têm de ser justificados e documentados, sendo, tão somente, permitida as contribuições e doações às instituições que estiverem de acordo com a legislação vigente.

Os valores das contribuições e doações poderão ser ou não direcionados por meio de incentivos fiscais e, caso, se enquadre nessa categoria, os colaboradores deverão observar a legislação aplicável ao incentivo. Por fim, as contribuições e doações filantrópicas deverão sempre estar alinhadas com a área de Sustentabilidade e seguir as diretrizes determinadas pela organização para estes fins específicos.

Pagamentos Facilitadores

É vedado aos Atuantes realizarem pagamentos facilitadores ("taxas de urgência") a Agente Público com o intuito de agilizar ou garantir a realização de funções, que estes estão habilitados para desempenhar, uma vez que tais pagamentos são ilegais, conforme a legislação vigente

Registros Contábeis

A COLEPAV mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os Atuantes façam e mantenham registros detalhados de maneira segura e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da COLEPAV. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais. Tanto a apresentação quanto à aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s). As despesas em que os Atuantes da COLEPAV incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e pelos recibos ou faturas válidas que reflitam os valores despendidos.

Lavagem de Dinheiro

A COLEPAV não aceita nem apoia qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

Acordos Comerciais

Acordos com Terceiros. Observadas eventuais restrições oriundas das leis de defesa da concorrência, bem como as regras licitatórias aplicáveis, a COLEPAV é livre para escolher seus Terceiros e deve fazer isso de forma independente. No entanto, todos e quaisquer acordos a serem firmados com Terceiros, que possuam previsão de restrições, incluindo, exclusividade ou limites territoriais devem ser comunicados a área de Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance.

Acordos com Concorrentes

(a.) Acordos Proibidos. Os tipos mais graves de infrações às leis de defesa da concorrência (que podem resultar em penas graves) são os acordos entre concorrentes, que possuam como objeto as condutas abaixo indicadas. Neste caso, é vedado aos Atuantes realizarem quaisquer acordos que possuam como objeto as seguintes previsões:

- (i.) preços, condições de venda, descontos;
- (ii.) planos de aumento ou de redução de preços;
- (iii.) margem de preço de produtos ou serviços;
- (iv.) volumes de venda de produtos ou serviços;



- (v.) divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- (vi.) informações acerca de planos estratégicos da COLEPAV;
- (vii.) assuntos relativos a preços e condições comerciais de Terceiros ou Clientes específicos; ou
- (viii.) qualquer outra Informação Confidencial ou de natureza confidencial.

Os acordos não precisam ser escritos e formalizados, um “acordo de cavalheiros” ou, ainda, uma simples troca de informações sobre os assuntos acima podem criar a presunção de formação de cartel, especialmente, se tratando de mercados concentrados.

(b.) Acordos Permitidos. Alguns acordos entre concorrentes são permitidos. Por exemplo, dependendo dos fatos e circunstâncias, os concorrentes podem contratar conjuntamente um consultor e compartilhar informações para a realização de um exercício de benchmark. No entanto, todo e qualquer acordo com o concorrente deve ser previamente comunicado ao Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance

Contato com Concorrentes

Caso algum dos Atuantes tiver contato direto com concorrente, tal contato deve sempre ter como fundamento um motivo legítimo de negócios (por exemplo, eventos do setor, reuniões, transações comerciais de boa-fé ou formação de joint ventures para negócios específicos e transparentes).

A COLEPAV veda discussões que tratem de Informações Confidenciais, nos casos em que tais discussões sejam conduzidas nos termos de acordo previamente aprovado pelo Departamento Jurídico e/ou Compliance (por exemplo, discussão sobre Informações Confidenciais nos termos de um Acordo de Confidencialidade relativo a uma transação conjunta entre a COLEPAV e o concorrente).

Contatos planejados. É recomendado aos Atuantes que comuniquem previamente a área do Departamento Jurídico e/ou Compliance o pré-agendamento de qualquer reunião com concorrente, nos casos de que sejam tratados os temas de natureza que afete esta Política e Informações Confidenciais. O contato deve ser limitado e realizado de forma adequada para até mesmo evitar a aparência de infrações às leis concorrenciais.

Contatos não planejados. É impossível evitar o contato inesperado com o funcionário ou representantes de um Concorrente, de forma que ocorrendo o contato inesperado, os Atuantes devem tomar cuidado para não tratar dos assuntos previstos de natureza que afetem a presente Política, assim como, compartilhar Informações Confidenciais. Contatos que fujam da normalidade e que no entendimento do atuante fuja das condições adequadas aqui estabelecidas, devem ser comunicadas imediatamente à gestão, Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance.

Associações e Eventos do Setor

A participação em reuniões de associações e eventos do setor é lícita e importante para a defesa de interesses do setor junto aos órgãos governamentais, aprimoramento de normas e a promoção da competitividade. No entanto, os Atuantes devem ter em mente que tais reuniões e eventos estão sujeitas às leis de defesa da concorrência. Assim, deve-se estar atento para até mesmo evitar a aparência de infrações às leis de defesa da concorrência.

Conduta unilateral da COLEPAV

Em regra geral, as leis de defesa da concorrência coíbem a aquisição ilícita de monopólio, o uso impróprio do poder de monopólio ou a manutenção do monopólio por meios ilícitos. Nas hipóteses em que a COLEPAV atue por conta própria, sem a existência de outra parte deve-se assegurar que seus atos estejam de acordo com as leis de defesa da concorrência.



Se a COLEPAV ocupa uma posição dominante em qualquer segmento de mercado ou tem probabilidade real de ocupar tal posição, deve-se ter cuidado especial para evitar estratégias, que possam ser vistas como eliminação ilegal de concorrentes atuais ou potenciais.

Desta forma, os colaboradores devem consultar ao Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance ao analisar qualquer dos seguintes assuntos: Preço abaixo do custo de produção (conhecido como “precificação predatória”); Propostas de preço por “participação de mercado” ou “desconto por fidelidade”; Propositura de ações contra concorrentes.

Entrevistas e contratação de novos Colaboradores

A COLEPAV não realiza a contratação de seus colaboradores com o objetivo de receber Informações Confidenciais de um concorrente e nem aproveita as entrevistas realizadas para ter acesso a tais informações.

Os Colaboradores não devem incentivar ou instigar o candidato, na condição de funcionário ou ex-funcionário de um Concorrente, a divulgar Informações Confidenciais do concorrente.

A conduta acima é recíproca, desta forma, os colaboradores também têm o compromisso de não divulgar Informações Confidenciais da COLEPAV, na qualidade de ser funcionário ou ex-funcionário.

Depreciação da COLEPAV e/ou Concorrente

Não comentar informações que não são verdadeiras e que possam denegrir a reputação da COLEPAV e/ou de um Concorrente, incluindo, a desapreciação de seus produtos ou serviços.

Informações Concorrenciais

Informações compartilhadas por concorrente. caso o concorrente compartilhe informações sobre algum dos assuntos listados nesta Política e/ou Informações Confidenciais, os Atuantes devem comunicar imediatamente tais situações ao Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance, bem como demonstrar sua objeção, encerrar a conversa ou retirar-se do recinto.

Informações compartilhadas pela COLEPAV. não se deve trocar Informações Confidenciais, bem como assuntos listados no item de assuntos proibidos desta Política com concorrentes, salvo quando tais discussões forem conduzidas nos termos de acordos aprovados pelo Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance (por exemplo, mediante Acordos de Confidencialidade firmado entre as partes).

Além disso, os Atuantes não devem discutir Informações Confidenciais e os assuntos listados no item de assuntos proibidos desta Política em áreas públicas como elevadores, restaurantes e transporte público.

Acidentes e erros

Os Atuantes não devem usar Informações Confidenciais que tenham sido inadequadamente esquecidas ou extraviadas por seu proprietário, quando tratar-se de erro ou acidente (por exemplo, documentos lacrados esquecidos em locais públicos). Se encontrarem tais informações, deverão devolvê-las seguindo as seguintes regras:

- (i.) Documentos impressos devem ser lacrados e devolvidos ao proprietário, via Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance; e
- (ii.) Tratando-se de e-mail recebido por engano, o destinatário deve comunicar ao Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance para enviar uma resposta e a destruir todas as cópias do e-mail original.



No caso de envio ou esquecimento de Informações Confidenciais da COLEPAV por seus Atuantes, as mesmas regras acima deverão ser aplicadas.

Uso permitido de informações

O uso de informações sobre concorrentes é permitido, se a coleta das informações for realizada adequadamente, como, por exemplo, através de fontes públicas, contratação de consultores ou institutos de pesquisa e monitoramento de notícias.

No que se refere às contratações de consultor ou instituto de pesquisa para a coleta de informações sobre a concorrência, o contrato deve ser analisado pelo Departamento Jurídico. Além disso, os colaboradores devem informar claramente aos consultores ou institutos de pesquisa as normas da COLEPAV relativas à coleta de dados e reforçar que a COLEPAV não procura Informações Confidenciais.

Registro de fontes

Sempre que um dos Atuantes utilizar informações sobre concorrentes, o mesmo deverá registrar a fonte de onde foram extraídas as informações, lembrando que o registro de fontes deve ser sempre realizado no uso de informações científicas, acadêmicas e oriundas do mercado em geral.

Informações não permitidas

É vedado o uso de informações que forem obtidas mediante:

- (i.) Fraude, espionagem ou declaração falsa; Furto ou espionagem;
- (ii.) Instigação de divulgação por meio de ameaça ou oferta de vantagem indevida (inclusive emprego ou negócio futuro);
- (iii.) Arrombamento (por exemplo, invasão não autorizada de imóvel particular de outrem) ou permanência em área restrita sem autorização;
- (iv.) Escuta clandestina intencional quando houver possibilidade razoável de que serão comunicadas Informações Confidenciais ou houver expectativa razoável de privacidade;
- (v.) Técnicas invasivas (como busca em lixo, interceptação telefônica, invasão de computador ou hacking, uso de dispositivos de escuta ou câmeras ocultas, vigilância, sobrevoo nas instalações do concorrente);
- (vi.) Instigar ou pressionar outras pessoas a infringirem sua obrigação de proteger Informações Confidenciais de seu empregador atual ou anterior, ou informações que lhe foram fornecidas sob acordo de não divulgação ou confidencialidade; ou
- (vii.) Receber de uma fonte anônima Informações Confidenciais de outra empresa.

Responsabilidades

É dever dos Atuantes [“Colaboradores, Administradores e Terceiros Contratados”]:

- (a.) Ler, compreender e cumprir esta Política;
- (b.) Participar dos treinamentos exigidos pela COLEPAV;
- (c.) Buscar sempre a orientação do Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance em caso de dúvida quanto ao cumprimento desta Política;
- (d.) Comunicar infrações, conforme disposto no Código de Conduta da COLEPAV.



Além dos deveres acima indicados, também é dever dos Atuantes que possuem cargo de gestão:

- (a.) Assegurar que os colaboradores sob sua supervisão conheçam e cumpram a presente Política;
- (b.) Garantir que os terceiros e fornecedores contratados pela sua área conheçam e também sigam as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- (c.) Assegurar que a presente Política seja plenamente implementada na sua área; e
- (d.) Procurar orientação do Departamento Jurídico e/ou da área de Compliance em caso de dúvida quanto às suas responsabilidades de gestão previstas na presente Política.



Disposições Finais

Violações desta Política e/ou das regras anticorrupção da COLEPAV resultarão na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, que podem incluir a demissão do Colaborador e/ou Administradores, ou ainda, dispensa motivada de Terceiros Contratados. A medida disciplinar será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Comitê de Conduta e Integridade da COLEPAV.

Violações das leis anticorrupção e antissuborno podem submeter o violador a penalidades civis e/ou criminais, incluindo multas e prisão.

Violações das proibições desta Política, ou de qualquer lei anticorrupção ou antissuborno por Terceiros, pode resultar no encerramento da relação comercial com esta parte.

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros devem reportar imediatamente qualquer suspeita ou possível violação das regras anticorrupção, desta Política ou de qualquer documento relacionado para o Departamento Jurídico | Compliance através do canal de e-mail compliance@colepav.com.br e/ou demais Canais de Denúncias disponíveis.

O reporte também deve ser feito nos casos de abordagem, de forma direta ou indireta, para participar de um ato de Suborno, Corrupção ou onde haja suspeita da existência de um ato de Corrupção e/ou Suborno.

O Canal de Denúncias é operado e estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando todas as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.